

INTERESSADO: Centro Educacional Silmon		
EMENTA: Credencia o Centro Educacional Silmon, Código Censo Escolar/Inep nº 23277203, Instituição sediada no município de Quixadá, e reconhece os cursos de ensino fundamental e médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (Eja) até 31 de dezembro de 2025, e homologa o Regimento Escolar, nos termos deste Parecer.		
RELATORA: Nohemy Rezende Ibanez		
PROCESSO Nº07263171/2022	PARECER Nº306/2023	APROVADO EM: 21/6/2023

I – RELATÓRIO

A senhora Riannya Carla de Freitas Silveira, diretora pedagógica do Centro Educacional Silmon, Código Censo Escolar/Inep nº 23277203, em Quixadá/CE, por meio do processo nº 07263171/2022, encaminhou ao Conselho Estadual de Educação (CEE) a solicitação de credenciamento da referida instituição de ensino e o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA), bem como a homologação do seu Regimento Escolar.

O Centro Educacional Silmon integra a rede escolar de ensino privada, e está localizada na Rua Rui Maia, nº 479, Centro, CEP: 63.900-195, em Quixadá/CE, e inscrita no CNPJ sob o nº 35.094.429/0001-70. O Parecer CEE nº 0164/2021, aprovado em 26/05/2021, credenciou a instituição e reconheceu o Curso Profissional Técnico de Nível Médio em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, com validade até 31/12/2023.

No processo, vieram anexados os seguintes documentos, além do requerimento da parte da diretora pedagógica Riannya Carla de Freitas Silveira, datado de 15/07/2022, e por ela assinado:

1) cópia do Parecer CEE nº 0164/2021, aprovado em 26/05/2021, que credenciou a instituição e reconheceu o Curso Profissional Técnico de Nível Médio em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, com validade até 31/12/2023;

2) cópia da Informação CEE nº 0872/2022, elaborada pela assessora técnica Saluzélia Fonseca Guimarães, do Núcleo de Educação Básica (NEB) do CEE, datada de 27/10/2022;

FOR: GR
REV: ---

1/6

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer CEE nº 306/2023

3) cópia do comprovante do CNPJ da Instituição, cuja atividade econômica principal é Educação Profissional de Nível Técnico, e como atividades econômicas secundárias, dentre outras, o ensino médio, ensino de idiomas, treinamento, cursos preparatórios e outras atividades de ensino não especificadas anteriormente.

De acordo com a Informação CEE nº 0872/2022, neste processo, não há necessidade de se efetivar o credenciamento da instituição, uma vez que no processo anterior, a instituição já foi credenciada para a oferta do Curso Profissional Técnico de Nível Médio em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde. Registra-se na referida Informação CEE que todos os documentos requeridos para o processo de reconhecimento dos cursos ora ofertados foram cadastrados no Sistema de Informatização e de Simplificação de Processos (Sisp) do CEE.

Analizando as informações contidas no documento acima e “navegando” no Sisp, constata-se que respondem pela direção do Centro Educacional Silmon a senhora Riannya Carla de Freitas Silveira e pela secretaria escolar da instituição a senhora Sandy Santos Diógenes. A primeira, é bacharel em Ciências Contábeis, e especialista em gestão escolar, e com Registro nº 45826, e a segunda, devidamente habilitada para o cargo, Registro nº 38645/654135114.

A Instituição de ensino oferta o ensino fundamental e o médio, na Modalidade EJA. E conforme análise técnica, pela documentação e demais informações inseridas, constata-se que a Instituição reúne condições satisfatórias para os cursos ofertados na modalidade EJA.

No item corpo docente, encontra-se um quadro composto por 11 (onze) professores, dos quais 9 (nove) apresentam habilitação, de acordo com a sua formação, para as disciplinas que ministram; porém, desses, 2 (dois) não são habilitados para outras disciplinas que ministram; e mais 2 (dois) não são habilitados para as disciplinas em que estão lotados, embora sejam licenciados em outras áreas. Há que se atualizar o cadastro desses profissionais, pois 4 (quatro) deles constam como não habilitados, e já estão cadastrados os respectivos diplomas de suas habilitações.

A matrícula cadastrada por ocasião do cadastro geral da Instituição no Sisp era de 20 estudantes, distribuídos em 2 turmas, funcionando no turno noturno, sendo uma de ensino fundamental, anos finais, e a outra de ensino médio, ambas na modalidade EJA.

Examinando a estrutura física existente, percebe-se pelos registros no Sisp que o prédio conta com ambientes para a administração do Centro – salas para secretaria, diretoria e coordenação. E com um ambiente para um pequeno

FOR: GR
REV: ---

2/6

Cont. do Parecer CEE nº 306/2023

laboratório (com 5 computadores) que divide o espaço com algumas estantes do que seria a Biblioteca. Os banheiros com alguma acessibilidade, ao que parece, pelas fotos idênticas, são os mesmos para os professores. São 5 as salas de aula registradas, com 10,4 m², e 1 delas apresenta infiltrações nas paredes e outra parece estar em reforma. E em todas não se observam janelas. E quanto à acessibilidade, é inexistente.

O acervo bibliográfico cadastrado no Sisp, para a oferta dos dois cursos – ensino fundamental e ensino médio, na modalidade EJA - é composto de 12 títulos, dos quais não se tem registro a quantidade de cada.

Com base na Informação CEE, os instrumentos de gestão escolar do Centro Educacional Silmon - Projeto Político-Pedagógico (PPP) e o Regimento Escolar – foram elaborados seguindo os parâmetros das normas nacionais e estaduais.

Analisando o PPP e a Proposta Pedagógica da EJA do Centro Educacional Silmon, fazem-se as seguintes considerações. O PPP, com 57 páginas, apresenta-se bem estruturado, destacando seus objetivos, finalidades, missão, valores e princípios norteadores e pedagógicos, além de seus marcos estratégicos referenciais. Além disso, aborda o currículo organizado por competências gerais e específicas, além dos temas integradores que o transversalizam. Nesse aspecto, servem de referência a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e, ainda, o Documento Referencial Curricular do Ceará (DCRC). Focaliza, também, o currículo voltado para a EJA, e seus itinerários formativos. Adentra nas questões da avaliação da aprendizagem, frequência, regime didático e procedimentos de regularização da vida escolar, bem como incursiona na educação profissional técnica, uma vez que também oferta essa modalidade.

A Proposta Pedagógica da EJA, com 66 páginas, tem quase a mesma estrutura do PPP. E detalha a oferta dos dois cursos – ensino fundamental e ensino médio, na modalidade EJA – em sua matriz curricular e em sua estrutura organizacional de oferta. Assim, tanto nesse instrumento de gestão quanto no Regimento Escolar, o curso do ensino fundamental está organizado com uma carga horária total de 1.600 horas, com uma duração de 2 anos. Dispõe de 42 módulos sequenciados e que também estão disponibilizados num ambiente virtual, embora o curso seja presencial.

Com relação ao chamado 3º segmento, relativo ao ensino médio, há uma situação a especificar, pois, na Proposta Pedagógica, na página 33, faz-se uma referência inclusive ao que a Resolução CNE/CEB nº 01/2021 dispõe no art. 12, que “os sistemas de ensino poderão organizar os cinco itinerários formativos integrados, sendo que até 960 (novecentas e sessenta) horas serão destinadas à

FOR: GR
REV: ---

Assinatura 3/6 

Cont. do Parecer CEE nº 306/2023

BNCC e 240 (duzentas e quarenta) horas para o itinerário formativo escolhido (Lei nº 13.415/2017, art. 4º, § 3º)". Isso significa que a formação geral básica deve ter carga horária total máxima de 1.200 (mil e duzentas) horas (§ 1º).

Entretanto, na página 35, nessa mesma Proposta Pedagógica, a carga horária do curso do ensino médio se registra apenas com 1.000 horas, distribuídas em 18 meses, e contando também com 42 módulos sequenciados. No Regimento Escolar, na página 18, inc. I, também se registra que o ensino médio "está estruturado com uma carga horária geral de 1.000 horas, desenvolvidas em 18 meses, sendo 600 horas destinadas a Formação Geral Básica e 400 horas para os Itinerários Formativos". E como já se citou anteriormente, a Resolução CNE/CEB nº 01/2021 refere-se a uma carga horária máxima a ser cumprida de 1.200 horas.

Quanto ao Regimento Escolar, sua estrutura e organização também dialogam, de forma geral e específica, com os dispositivos legais que normatizam os instrumentos de gestão escolar.

Após diligências baixadas por meio do Despacho CEE nº 03/2023, em 14/02/2023, e respondidas pelo Colégio em 08/05/2023, quanto aos aspectos conflitantes assinalados nos instrumentos de gestão - Proposta Pedagógica e Regimento Escolar – o Colégio fez as devidas correções e ajustes relacionados à carga horária e sua distribuição da oferta do ensino médio na modalidade EJA, conforme a Resolução CNE/CEB nº 01, de 25 de maio de 2021.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Centro Educacional Silmon apresenta, na parte pedagógica, documentos relacionados à gestão curricular e pedagógica que guardam consonância com o que preceituam os seguintes dispositivos legais:

- 1) Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996;
- 2) Resolução CEE nº 395/2005, que "estabelece diretrizes para a elaboração de instrumentos de gestão das instituições de educação básica integrantes do Sistema de Ensino do estado do Ceará";
- 3) Resolução nº 438/2012, que dispõe sobre a Educação de Jovens e Adultos;
- 4) Resolução CEE nº 451/2014, que "dispõe sobre credenciamento e credenciamento de instituição de ensino da educação básica, autorização, reconhecimento de seus cursos e renovação do reconhecimento";

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer CEE nº 306/2023

5) Lei nº 13.415/2017 que alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e estabeleceu mudanças na estrutura do ensino médio, entre outros atos;

6) Resolução CNE/CP nº 2/2017, de 22 de dezembro de 2017, que “institui e orienta a implantação da base nacional comum curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica”;

7) Resolução CNE/CP nº 4, de 17 de dezembro de 2018, que “institui a Base Nacional Comum Curricular na Etapa do Ensino Médio (BNCC-EM), como etapa final da Educação Básica, nos termos do artigo 35 da LDB, completando o conjunto constituído pela BNCC da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, com base na Resolução CNE/CP nº 2/2017, fundamentada no Parecer CNE/CP nº 15/2017”;

8) Resolução CEE nº 497/2021, que “estabelece normas complementares e orientações para a implementação do Currículo do Ensino Médio, no âmbito do Sistema de Ensino do estado do Ceará, e dá outras providências”;

9) Resolução CNE/CEB nº 01/2021, de 25 de maio de 2021, que Institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos ao seu alinhamento à Política Nacional de Alfabetização (PNA) e à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), e Educação de Jovens e Adultos a Distância.

III – VOTO DA RELATORA

Com base nas análises até aqui realizadas, o voto desta relatora se expressa nos seguintes termos:

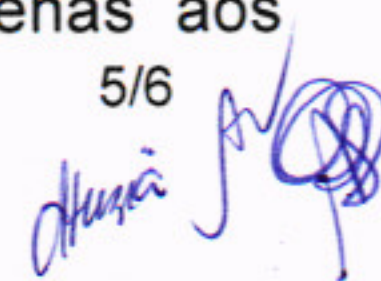
1) concede o credenciamento ao Centro Educacional Silmon, Código Censo Escolar/Inep nº 23277203, em Quixadá/CE, e reconhece os cursos de ensino fundamental e médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA), até 31 de dezembro de 2025, nos termos deste Parecer;

2) homologa o respectivo Regimento Escolar, acompanhado de sua Ata de Aprovação, datada de 15 de julho de 2022, assinada por 9 professores e 2 gestores; e

3) faz as seguintes recomendações a serem implementadas pela Instituição até seu próximo credenciamento: a) destinar um espaço físico para a Biblioteca escolar, de modo que possa funcionar de forma separada do Laboratório de Informática; b) qualificar significativamente o acervo bibliográfico existente, ampliando-o quantitativa e qualitativamente para dar suporte não apenas aos

FOR: GR
REV: ---

5/6



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer CEE nº 306/2023

cursos profissionalizantes, mas aos cursos de ensino fundamental e médio na modalidade EJA reconhecidos neste Parecer; c) assegurar acessibilidade na estrutura do prédio, que atualmente não existe; d) construir banheiros para os professores diferentes dos banheiros acessíveis das pessoas com deficiência.

É o Parecer, s. m. j.

III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 21 de junho de 2023.



NOHEMY REZENDE IBANEZ
Relatora



MARIA LUZIA ALVES JESUINO
Presidente da Ceb



ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE